



REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

Concelho de Ribeira Grande



[Handwritten signatures in blue ink]

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA.....	2
ARTIGO 1.º - Âmbito e Objeto	3
ARTIGO 2.º - Legitimidade	3
ARTIGO 3.º - Competências	4
ARTIGO 4.º - Conceitos.....	4
ARTIGO 5.º - Objetivo e tipologias dos apoios	5
ARTIGO 6.º - Organização e coordenação.....	6
ARTIGO 7.º - Beneficiários	6
ARTIGO 8.º - Processo de Candidatura	6
ARTIGO 9.º - Processo de Seleção	7
ARTIGO 10.º - Condições de atribuição	8
ARTIGO 11.º - Atualizações/Omissões	8
ANEXO I.....	9



FREGUESIA DE PORTO FORMOSO

REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

NOTA JUSTIFICATIVA

Devido à conjuntura atual em que nos encontramos, a estabilidade financeira de muitas famílias, e/ou cidadãos que sofram alterações, não só das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade e exclusão social, mas também daqueles que se deparam com novas problemáticas nas suas vidas, como por exemplo, o desemprego, emprego precário, o aumento das cargas fiscais, a redução das prestações sociais, más condições habitacionais e carência alimentar. Todos estes aspetos poderão levar a novos casos de pobreza e exclusão social, colocando em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põem em risco as necessidades dos seus direitos básicos e fundamentais, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se imprescindível a intervenção ao nível da ação social por parte da Freguesia de Porto Formoso a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

De acordo com a alínea f) do nº 2 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que transferiu para as Autarquias locais atribuições relativas à ação social e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências nas juntas de freguesia, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea v) do n.º 1 do seu art.º 16 que compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social e de interesse da freguesia.

Atendendo que a legislação define que as freguesias dispõem de diversas atribuições, neste caso específico, no que concerne à ação social, esta pode atuar no apoio às famílias em situação de fragilidade económica promovendo assim uma melhoria da sua qualidade de vida.



Nestes termos, entendeu-se submeter à aprovação o presente Regulamento, elaborado com base no n.º 7 do art.º 112 e no art.º 241, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 2 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em respeito pela alínea f) do n.º 1 do art.º 9 e alínea h) do n.º 1 do art.º 16, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Foi procedida a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, tendo a mesma decorrido por 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento na 2.ª série do Diário da República, de ___ de _____ de 2023, Regulamento ___ /2023, página ___ a página__.

REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

ARTIGO 1.º - Âmbito e Objeto

1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Porto Formoso, e constitui objeto do presente a regulamentação relativa à participação da Freguesia na atribuição de apoios no âmbito da ação social, em colaboração e/ou cooperação com a Câmara Municipal da Ribeira Grande, instituições de solidariedade social e outras entidades competentes, tais como o ISSA e Governo Regional dos Açores.
2. A ação social, como forma de atuação da Junta de Freguesia, apresenta como objetivo desenvolver uma intervenção mais global, nomeadamente suprir as necessidades mais imediatas e as mais complexas, de forma a impulsionar a rede de apoio social, o bem-estar das famílias mais desfavorecidas e contribuir para atenuar os efeitos de pobreza e exclusão social.

Este regulamento apresenta uma natureza flexível, pelo que pode vir a ser atualizado face às necessidades e realidade social, sempre que se justificar.

ARTIGO 2.º - Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição do apoio previsto neste regulamento os agregados familiares, independentemente da sua composição, ou cidadãos isolados, que se encontrem em situação económico-social precária ou de grave carência económica, residentes na área geográfica da Freguesia.



ARTIGO 3.º - Competências

Compete à Junta de Freguesia:

1. Diligenciar a eficácia da resposta social;
2. Promover o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade;
3. Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas desfavorecidas económica e socialmente;
4. Organizar um processo individual por agregado familiar e/ou candidato a beneficiário, onde devem constar a identificação pessoal de cada elemento do agregado familiar e os valores comprovativos dos rendimentos e despesas do mesmo;
5. Desenvolver uma ficha de utente onde ficarão registados os apoios sociais atribuídos a cada familiar.

ARTIGO 4.º - Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar: as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os mesmos laços;
 - Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;
 - Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos);
 - Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
 - Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
 - Outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, desde que devidamente comprovado e fundamentado.
- b) Rendimento mensal elegível: consiste na soma de todos os rendimentos líquidos obtidos pelo indivíduo e/ou agregados familiares, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.



- c) Despesas mensais dedutíveis: valor resultante das despesas mensais com o consumo, de carácter permanente, designadamente, com saúde, renda de casa, mensalidade de empréstimo bancário por aquisição ou construção de habitação própria, eletricidade, água, gás, educação, transportes, telecomunicações, equipamentos sociais (creche, infantário, apoio domiciliário, lar, etc.).
- d) Situação económico-social precária ou de grave carência: todos os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.
- e) Rendimento mensal *per capita*: indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no Anexo I do presente regulamento.

ARTIGO 5.º - Objetivo e tipologias dos apoios

1 – Os apoios sociais concedidos têm como objetivo minorar ou suprir situações graves de carência económica de indivíduos ou agregados familiares, evitando situações de risco e exclusão social.

2 – Os apoios sociais podem consistir em vários tipos, nomeadamente apoio alimentar, apoio financeiro e apoio à reparação ou beneficiação de habitação degradada.

3 – Qualquer apoio financeiro a atribuir será somente em situações excecionais ou de emergência, tendo em consideração que outras instituições com responsabilidades sociais, por exemplo a Segurança Social e/ou Câmara Municipal da Ribeira Grande, não tenham condições de assegurar em tempo útil o devido apoio. Sendo que o apoio a prestar neste âmbito será até ao limite de €1.000,00/ano por beneficiário, exigindo-se sempre comprovativo da despesa efetuada, e até €1500,00, para apoio à melhoria de habitação, traduzindo na concessão de materiais para construção destinados, à beneficiação e pequenas reparações, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade, devidamente comprovadas, por inexistência ou deficiência de:

- a. Redes de distribuição de água, esgotos e eletricidade;
- b. Instalações sanitárias;
- c. Alvenarias adequadas, vãos e escadas;
- d. Revestimentos, pavimentos, coberturas e caixilharias adequados a prevenir a entrada de humidade ou outros agentes atmosféricos;



- e. Beneficiação de infraestruturas ou equipamentos, designadamente o tipo higiénico-sanitário, necessários para garantir a salubridade, habitabilidade e conforto.

4 – A aplicação do presente regulamento não prejudica a aplicação do Regulamento de Apoio Social por Distribuição de Alimentos em uso por outros serviços, sendo deste complementar.

5 – Os apoios concedidos destinam-se a necessidades específicas do requerente e/ou agregado familiar, podendo assumir a natureza de participação de géneros alimentares e refeições escolares, água, luz, gás, medicamentos, apoio à melhoria do alojamento, nomeadamente através do fornecimento de materiais para obras de beneficiação e/ou mesmo pequenas reparações, quando se encontrem comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade, meios complementares de diagnóstico ou terapêutica ou outros apoios que se considerem pertinentes devidamente caracterizados e justificados.

ARTIGO 6.º - Organização e coordenação

A organização e coordenação de qualquer atribuição de apoio social é da competência da Junta de Freguesia de Porto Formoso.

ARTIGO 7.º - Beneficiários

Os beneficiários de apoios sociais serão todos os indivíduos e famílias residentes na Freguesia de Porto Formoso que se encontrem numa situação de vulnerabilidade social e que evidenciem dificuldades económicas e alimentares devidamente comprovadas.

ARTIGO 8.º - Processo de Candidatura

1. O processo de Candidatura é realizado mediante critérios de seleção previamente definidos, e visa apoiar famílias carenciadas da Freguesia de Porto Formoso;
2. A atribuição do apoio social apenas é deferida se o indivíduo e/ou agregado familiar apresentar um rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor da pensão social, critério que comprova a situação de carência socioeconómica, como também uma situação de risco e/ou exclusão social;



3. O processo de candidatura deverá ser instruído com a apresentação dos seguintes documentos:

Gerais:

- a) Formulário de candidatura a fornecer pela Junta de Freguesia;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, ou Título de residência;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- d) Cópia de Beneficiário da Segurança Social (ou outro);
- e) Cópia do Cartão de Utente do Serviço Regional de Saúde ou de outro sistema de apoio;
- f) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar referente ao mês anterior à avaliação;
- g) Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais fixas referentes ao mês anterior à avaliação;
- h) Cópia da declaração de IRS do candidato e dos elementos do agregado familiar;

Específicos:

- a) Declaração de incapacidade dos elementos do agregado familiar nessa situação;
- b) Declaração de matrícula do elemento do agregado familiar com idade escolar, bem como o respetivo certificado de aproveitamento escolar;
- c) Declaração comprovativa de inscrição no Centro de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional;

ARTIGO 9.º - Processo de Seleção

- 1. Todos os indivíduos ficam sujeitos a um processo de avaliação e seleção;
- 2. A avaliação será realizada através de uma entrevista inicial, onde se fará o diagnóstico sociofamiliar e económico do utente e do respetivo agregado familiar, como também poderão ser realizadas visitas domiciliárias para uma caracterização eficaz, transparente e justa para a família;
- 3. O processo de admissão só ficará concluído com a validação da ficha de inscrição e com a documentação comprovativa obrigatória com vista à avaliação e/ou diagnóstico da situação social e económica do indivíduo ou dos agregados familiares.



ARTIGO 10.º - Condições de atribuição

A prestação de serviços e atribuição de outros apoios no âmbito da ação social depende do cumprimento das seguintes condições:

- a) Residência na Freguesia com recenseamento devidamente regularizado, salvo por razões humanitárias e de excecionalidade.
- b) São titulares do direito de propriedade sobre a habitação a intervencionar e nela residem com caráter de permanência.
- c) Não sejam beneficiários de programas de apoio do Governo Regional dos Açores e Câmara Municipal da Ribeira Grande e/ou de outras entidades públicas ou privadas, exceto nos casos em que sendo beneficiários de apoios, os mesmos se revelem comprovadamente insuficientes para a concretização do objetivo.
- d) Situação comprovada de carência económico-social.
- e) Não tenham dívidas à Autarquia.
- f) Licenciamento camarário ou respetiva isenção do mesmo quando pretendidos apoios para obras em habitação.
- g) Têm prioridade na atribuição do apoio social: indivíduos e/ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego e carência económica, devidamente comprovada, ou com menores, idosos ou pessoas com deficiência a cargo; idosos isolados sem suporte familiar efetivo; pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental.

ARTIGO 11.º - Atualizações/Omissões

1. Este regulamento apresenta uma natureza flexível, pelo que pode vir a ser atualizado face às necessidades e realidade social, sempre que se justificar.
2. As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação do órgão Executivo.



ANEXO I

Definição da situação de carência

1. Carência – Conceito constante do nº 3 do artigo 4º do Regulamento.

2. Capitação ou Rendimento *Per Capita*

O *rendimento per capita* ou capitação calcula-se com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D}{N}$$

Sendo:

R = rendimento per capita

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

3. Agregado familiar - Conceito constante da alínea a) do artigo 4º do Regulamento.

4. Rendimentos - Os rendimentos a contemplar são provenientes de:

4.1. Trabalho, bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes de Segurança Social;

4.2. Pensões;

4.3. Prestações complementares e outras;

4.4. Subsídio de desemprego;

4.5. Subsídio de doença;

4.6. Bolsas de estudo e de formação.

5. Despesas fixas mensais

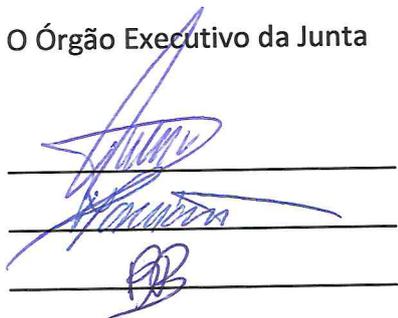
5.1. Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo, independentemente do valor efetivamente prestado, ser contabilizado valor superior a € 500,00 (quinhentos euros).

5.2. Despesas mensais com água, luz e gás, mediante apresentação de faturas.



Este Regulamento foi aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 21 de abril de 2023,
por UNANIMIDADE com 7 a favor.

O Órgão Executivo da Junta



O Órgão Deliberativo da Assembleia

